



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 005/2011

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/SC E A EMPRESA MTS & SH TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO E CÓPIA LTDA-ME.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela **Sra. Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6526371-8/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante designada **LOCATÁRIO** e a empresa **MTS & SH TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO E CÓPIA LTDA-ME**, com sede em Florianópolis - SC à Av. Des. Gil Costa 105, no Bairro Estreito, inscrito no CNPJ nº 09.554.328/0001-24 e Inscrição Estadual 255.657.820, neste ato representado por seu Diretor Sr. **Edson Schardong**, CPF nº 776.578.379-34, RG nº 2.690.014, denominada simplesmente, **LOCADORA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e PAD nº 020/2011, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto deste contrato constitui:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de (01) uma impressora multifuncional **BROTHER** nova e em perfeito estado de funcionamento, pela LOCADORA ao LOCATÁRIO, do equipamento de propriedade da primeira, cuja marca modelo, número de série, local de instalação e aluguel inicial encontram-se relacionados no **anexo I**.
- 1.2. Rubricado pelas contratantes, o **anexo I**, anteriormente mencionado fica fazendo parte integrante e indissociável deste contrato.
- 1.3. Fica expressamente vedado ao LOCATÁRIO transferir para outro local de instalação (**descrito no anexo I**) o(s) equipamento(s) locado(s), salvo mediante prévia autorização escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ALUGUEL E SEU REAJUSTAMENTO

2.1. O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, a partir da data de entrega do equipamento locado, o aluguel mensal, nas formas e condições de reajustes estabelecidas no anexo I.

2.2. O aluguel mensal de que trata o “Caput” desta cláusula vencerá sempre, no dia 10 (dez) de cada mês, para locação do equipamento será cobrado franquia de 3.000 páginas/mês, no valor de R\$ 0,06



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

(seis centavos de real) por página, totalizando o montante mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). No caso de excedente será cobrado R\$ 0,09 (nove centavos de real) por página.

- 2.3.O pagamento dos aluguéis deverá ser efetuado por envio de bloqueto bancário ao LOCATÁRIO.
- 2.4.Na eventual falta do exato e pontual pagamento do aluguel ou de quaisquer importâncias devidas pelo LOCATÁRIO, o débito em atraso será corrigido monetariamente até a data da sua efetiva liquidação, com base na variação do IGPM e sobre o montante devido, assim apurado incidirá juros demora de 1% ao mês mais multa moratória de 2%.
- 2.5.Os valores pactuados na clausula 2.2 (dois ponto dois), somente poderão ser corrigidos após decorridos o período de 12 (doze) meses, sendo que o reajuste não poderá exceder ao índice do acumulado do IGPM do período.
- 2.6.O Locatário poderá optar expressamente pela compra do equipamento em qualquer momento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

3. O LOCATÁRIO declara-se conhecedor de toda a funcionalidade do contrato conforme especificado na cláusula segunda, não sendo de responsabilidade da LOCADORA atender outras funcionalidades não contempladas neste.

3.1 Ao equipamento locado está vinculada a garantia e manutenção, durante o prazo de locação e de acordo com as especificações do fabricante, a contar da data de instalação do produto, incluindo peças, mão-de-obra e materiais de consumo não duráveis, a saber: TONER, REVELADOR, CILINDRO, KIT AQUECIMENTO, CARTUCHO REVELAÇÃO, LÂMPADAS, exceto PAPEL. O prazo para atendimento técnico será de até 24 h.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4. O prazo de vigência do presente contrato será de **15 de Março a 31 de Outubro de 2011**, podendo ser renovado por igual período, mediante expressa manifestação do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA: DO TÉRMINO DO CONTRATO OU DA SUA RESCISÃO

5.1 Findo o contrato ou no caso de sua rescisão pelos motivos previstos no contrato, a LOCADORA retirará imediatamente o equipamento locado. Caso o LOCATÁRIO não o devolva ou embarace sua retirada, pagará a LOCADORA, enquanto os detiver, o dobro do último aluguel devido, mensalmente corrigido com base na variação do IGPM, ou de outro índice que vier a substituí-la, sujeitando-se, ainda, a competente ação judicial.

5.2 O presente contrato poderá ser rescindido pela LOCADORA, de pleno direito, após notificação ao LOCATÁRIO, com prazo de resposta, em especial nos seguintes casos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- a) Atraso no pagamento do aluguel;
- b) Reiterada ocorrência de danos no(s) equipamento(s) provocados pela sua inadequada utilização.

5.3 A LOCADORA não poderá, exceto nas hipóteses de término ou de rescisão contratual previstas no item 5.2, reaver o equipamento locado antes do vencimento do prazo deste contrato senão ressarcindo o LOCATÁRIO das perdas e danos resultantes, nem o LOCATÁRIO poderá devolvê-la à LOCADORA, senão pagando o aluguel pelo tempo que faltar para o término do prazo contratual.

5.4 O LOCATÁRIO poderá rescindir o contrato, de pleno direito, total ou parcialmente, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a LOCADORA o direito de qualquer reclamação ou indenização nos seguintes casos:

- a) Falência decretada ou concordata requerida da LOCADORA;
- b) Descumprimento pela LOCADORA de qualquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO DIREITO DE PROPRIEDADE

6. O LOCATÁRIO deverá respeitar e fazer respeitar o direito de propriedade da LOCADORA sobre o equipamento locado, devendo comunicar-lhe, imediatamente, qualquer embaraço, arresto, turbação da posse, demanda ou processo que o(s) atingirem. Em quaisquer dos casos, o LOCATÁRIO fará conhecer a parte interessada, “initio-litis”, o direito de propriedade da LOCADORA sobre o dito equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Tratando-se de locação de copiadoras exclui-se deste contrato o fornecimento de PAPEL. A LOCADORA só permitirá que nestes equipamentos sejam utilizados materiais e peças de acordo com as especificações do fabricante, não se responsabilizando por eventuais danos causados em decorrência da não observação destes cuidados, ou da má utilização do equipamento pela LOCATÁRIA, sendo a mesma responsabilizada por eventuais danos financeiros.

7.2 O LOCATÁRIO deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, como se seu fosse respondendo por danos que vier (em) a sofrer por incêndio, culpa de terceiros, obrigando-se a indenizar, incontinenter, a LOCADORA, pelos prejuízos daí resultantes, desde já prefixados sobre o valor total dos aluguéis, vencidos e vincendos, além, do preço do equipamento, conforme tabela de preço de seu fabricante.

7.3 Fica expressamente vedado ao LOCATÁRIO emprestar, sublocar, dar em comodato ou ceder a terceiros o equipamento locado salvo se vier a obter prévia e escrita anuência da LOCADORA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7.4 Todas as obrigações decorrentes do presente instrumento, máxime as pertinentes ao pagamento de aluguéis, deverão ser integralmente respeitadas até o tempo final de vigência deste contrato ainda que o LOCATÁRIO, por sua conta e risco, deixe de usar o equipamento locado.

7.5 Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade quando efetuada por escrito.

7.6 A tolerância da LOCADORA, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos integralmente a todo e qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8. Para dirimir toda e qualquer questão judicial oriunda do presente instrumento fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A parte declarada judicialmente vencida arcará com as custas judiciais, inclusive honorários de advogados da parte vencedora.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 15 de março de 2011.

CONTRATANTE:

FELIPA RAFAELA AMADIGI
Presidente em exercício do COREN-SC

CONTRATADA:

MTS & SH TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO E CÓPIA LTDA

Testemunha 1

Nome:

CPF/MF:

Testemunha 2

Nome:

CPF/MF:

ANEXO I

Avenida Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
E-mail: coren-sc@coren-sc.org.br – Site: www.corensc.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

Descrição	QNT	Nº série
Copiadora /Impressora em rede/Scanner /fax Brother MFC8890DW	01	LOJ565827
Transformador C2M	01	

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - Cópia/Impressão Conforme item 2.2 deste contrato.
II- Vencimento do aluguel todo dia 10 (dez) de cada mês, no valor mensal de R\$180,00, referente à franquia de 3.000 páginas/mês ao valor de R\$ 0,06 (seis centavos de real) por página.
III - Local da instalação do(s) equipamento(s) locado(s) e endereço de correspondências:
Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos – Centro – Fpolis/SC.

Florianópolis - SC, 15 de Março de 2011.

FELIPA RAFAELA AMADIGI
Presidente em exercício do COREN-SC

MTS & SH TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO E CÓPIA LTDA

Testemunha 1

Nome:

CPF/MF

Testemunha 2

Nome:

CPF/MF